



Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-GAB

Para: PGE-CI

Processo Nº: 0007.192038/2020-91

Assunto: Resposta E-sic nº **20200629072450124**

Conforme solicitação de n. **20200629072450124**(0012208732), registrada no e-sic em 29/06/2020, segue reposta ao questionamento apresentado, acerca do teto remuneratório do Procurador Geral do Estado de Rondônia:

A) A remuneração e o subsídio do Procurador Geral do Estado de Rondônia é amparado por disposição do Art. 37, XI da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

"XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, **aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**"

Da mesma forma, dispõe o art. 104, §6º da Constituição do Estado de Rondônia:

"§ 6º **O subsídio do grau ou nível máximo da carreira de Procurador do Estado corresponderá ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado**, que equivale a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios dos demais integrantes da categoria fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal."

Atenciosamente,

Pedro Pasini Silveira

Diretor Executivo - PGE/RO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASINI SILVEIRA, Diretor(a)**, em 21/07/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012571811** e o código CRC **45AFC903**.